

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REPASSE DIRETO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), INCLUINDO O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) E O EVENTUAL RATEIO DE SALDO REMANESCENTE DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei Nº. 013/2026 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o repasse mensal direto dos recursos financeiros oriundos da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Município de Madalena, regulamentando ainda, o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) e o eventual rateio de saldo remanescente do incentivo financeiro federal.

Art. 2º O Município de Madalena repassará diretamente aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) os valores referentes ao piso salarial nacional e aos demais incentivos financeiros recebidos da União, vedada a intermediação de cooperativas, associações ou qualquer outra entidade de direito privado.

§ 1º O pagamento do piso nacional observará o valor vigente definido na legislação federal e será realizado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do efetivo recebimento dos recursos transferidos pela União.

§ 2º A parcela mensal e o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), quando recebidos da União, serão repassados em parcela única e integral aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) beneficiários, desde que devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e em efetivo exercício de suas funções.



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244



www.camaramadalenace.gov.br



camaramadalenace@gmail.com

§ 3º A parcela mensal e o Incentivo Financeiro Adicional (IFA), quando recebidos da União, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) beneficiários, desde que devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e em efetivo exercício de suas funções, observando-se que:

I – A parcela mensal corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos transferidos pela União;

II – O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será repassado de forma integral, em parcela única.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar o pagamento de vantagem pecuniária extraordinária aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), oriunda de eventual saldo remanescente do repasse federal do incentivo financeiro, condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – existência de saldo comprovado no Fundo Municipal de Saúde proveniente do incentivo financeiro federal;

II – destinação exclusiva aos servidores em efetivo exercício de suas funções, devidamente cadastrados no SCNES;

III – participação efetiva nas ações de vigilância, prevenção, controle e combate às endemias e de promoção da saúde;

IV – existência de previsão orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

V – que a vantagem não seja incorporada à remuneração, nem constitua base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive previdenciária.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será realizado exclusivamente enquanto houver repasses federais e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A vantagem prevista neste artigo possui natureza transitória, eventual e não permanente, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito.

§ 3º Os valores pagos a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) e Incentivo Financeiro Adicional (IFA) e de rateio de saldo remanescente não integrarão a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, nem

  @Cãmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244



www.camaramadalenace.gov.br



camaramadalenace@gmail.com

para apuração de vantagens funcionais, adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra verba remuneratória.

Art. 4º Fica autorizada a concessão de ajuda de custo mensal no valor de R\$ 400,00 aos Agentes de Combate às Endemias do Município, destinada ao custeio de despesas inerentes ao exercício de suas atividades, desde que previamente demonstradas a existência de dotação orçamentária suficiente, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a origem dos recursos para seu custeio e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O valor, a forma de pagamento e os critérios de concessão da ajuda de custo serão fixados em ato próprio do Poder Executivo, observado o limite da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A ajuda de custo não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos e não constitui base de cálculo para contribuições previdenciárias ou quaisquer outras vantagens, observada a legislação aplicável.

§ 3º O pagamento fica condicionado ao efetivo exercício das atividades pelo servidor, vedado nos afastamentos que impliquem suspensão do exercício funcional, ressalvadas as hipóteses legais.

§ 4º As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela regulamentação, controle, transparência e execução do processo de repasse, inclusive quanto à divulgação dos critérios de rateio, quando houver, e da relação dos beneficiários.

Art. 6º As despesas decorrentes dos repasses previstos nesta Lei correrão à conta dos recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, vedada complementação com recursos do Tesouro Municipal, salvo autorização legal específica e prévia demonstração de adequação orçamentária e financeira.

Art. 7º O repasse dos valores destinados aos Agentes de Combate às Endemias — ACE e aos Agentes Comunitários de Saúde — ACS, oriundos de transferências do Governo Federal, será efetuado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado do efetivo recebimento dos recursos pelo Município, observadas as rotinas administrativas da execução orçamentária e financeira.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber,

  @Camaramunicipaldemadalená



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

mediante decreto, inclusive para fins de definição de critérios operacionais, procedimentos administrativos, conferência do cadastro dos beneficiários e forma de distribuição dos recursos.

Parágrafo único. Caso necessária a abertura de créditos adicionais ou a criação de dotação orçamentária específica, o Poder Executivo adotará as providências legais cabíveis, mediante ato próprio ou encaminhamento de projeto de lei, conforme a natureza do crédito, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 9º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 481, de 18 de fevereiro de 2016, e Lei nº 769, de 30 de março de 2026, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 18 de Maio de 2026.

JOAO DE OLIVEIRA
COSTA:033275963
60

Assinado de forma
digital por JOAO DE
OLIVEIRA
COSTA:03327596360

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

MADALENA - CE
1986

  @Cãmaramunicipaldemadalena

 Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE

 **CÂMARA**
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

 (88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com